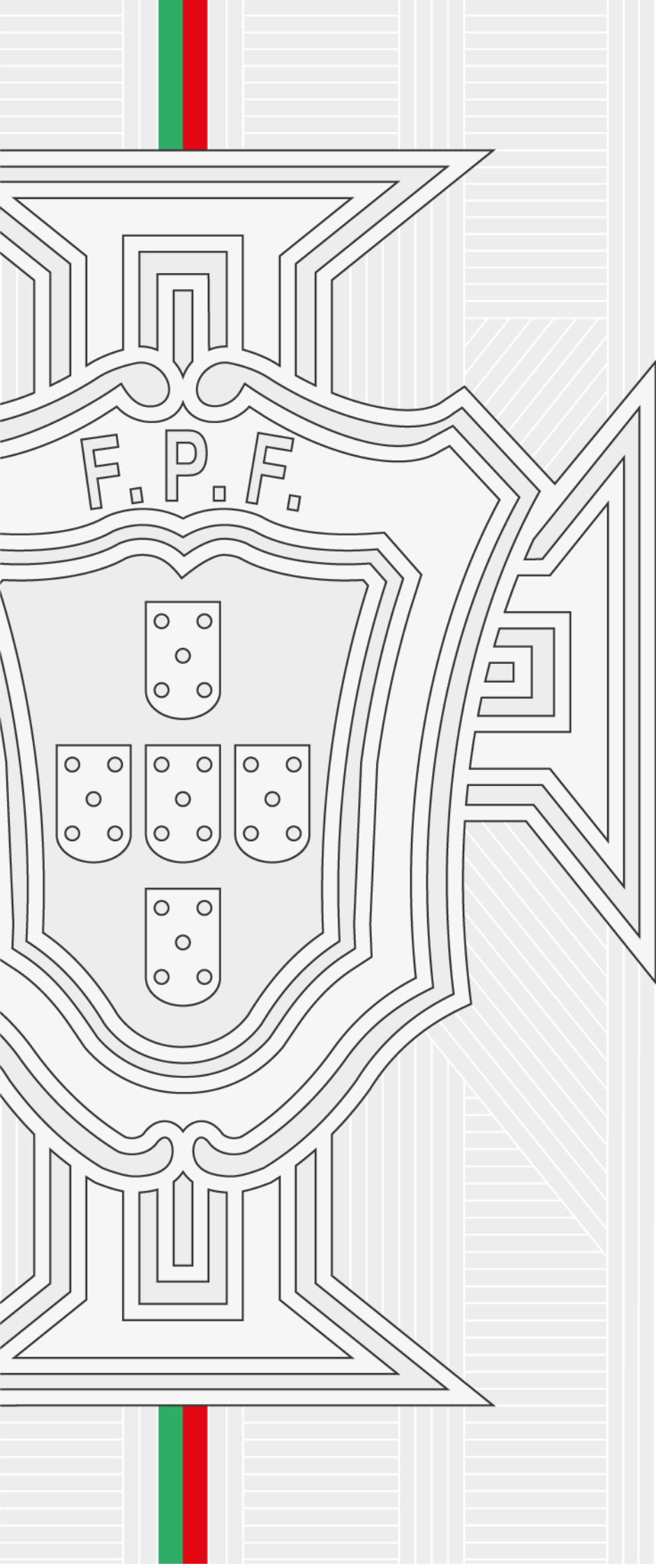




**REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO COVID-19 PARA A
PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, e das atualizações da Orientação 036/2020 e da Norma 019/2020, ambas da Direção-Geral da Saúde, em 1 de dezembro de 2021, republica-se o Regulamento COVID-19 para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia para a época 2021/2022, com as alterações aprovadas pelo Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 2 de dezembro de 2021.

Pel'A Direção da FPF



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E
FUTEBOL DE PRAIA



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL
E FUTEBOL DE PRAIA

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 28 de agosto de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações do CO n.º 192 de 16 de novembro de 2020, do CO n.º 613 de 18 de junho de 2021, do CO n.º 78 de 6 de agosto de 2021, do CO n.º 105 de 19 de agosto de 2021, do CO n.º 114 de 27 de agosto de 2021, do CO n.º 174 de 1 de outubro de 2021 e das aprovadas pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 2 de dezembro de 2021.

Índice

Introdução	4
ARTIGO 1º	Norma Habilitante..... 5
ARTIGO 2º	Âmbito de aplicação..... 5
ARTIGO 3º	Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições..... 5
ARTIGO 4º	Planos de Contingência COVID-19..... 6
ARTIGO 5º	Código de Conduta / Termo de Responsabilidade 7
ARTIGO 6º	Presença de público e plano de testagem ao SARS-CoV-2 8
ARTIGO 7º	Operações relacionadas com competições e media 12
ARTIGO 8º	Participação em competições internacionais 12
ARTIGO 9º	O impacto da COVID-19 nas competições 13
ARTIGO 10º	Procedimentos perante caso positivo de COVID-19..... 13
ARTIGO 11º	Procedimentos perante caso suspeito 14
ARTIGO 12º	Disposição Transitória 15
(REVOGADO)	 15
ARTIGO 13º	Entrada em vigor 15
ANEXO I	Termo de Responsabilidade

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão ao SARS-CoV-2.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro, definiu, no n.º 1, 4 e 5 do Artigo 13.º, que os eventos desportivos são permitidos, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS, designadamente quanto às condições de acesso.

A Orientação 036/2020 de 25/08/2020 da Direção-Geral da Saúde, atualizada a 01/12/2021, é o principal documento orientador para a prática e competição desportiva em contexto de pandemia COVID-19, e classifica as modalidades de futebol, futsal, e futebol de praia de “risco médio” em relação à transmissão do SARS-CoV-2. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco dos treinos e competições inerentes à época desportiva 2021/2022.

Para a organização de competições em recintos desportivos o documento de referência é a Orientação nº 009/2021 de 26/08/2021, da Direção-Geral da Saúde, atualizada a 22/10/2021.

Adicionalmente a Norma 019/2020 de 26/10/2020 da Direção-Geral da Saúde, atualizada a 01/12/2021, designadamente nos números 22 e 23, definem o número de participantes e qual a modalidade de acesso nos eventos desportivos e respetivo protocolo de testagem.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das mais recentes orientações da Direção-Geral da Saúde, a Federação Portuguesa de Futebol emite o regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia em contexto de pandemia.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se aos jogos das seleções nacionais realizadas na condição de visitado e aos jogos das competições europeias em que um clube português é promotor do jogo. Em ambos os casos devem ser tidas em consideração as devidas especificações e complementaridades, constantes na última versão do UEFA *Return to Play Protocol*.

ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
2. Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
3. Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
4. Em todos os recintos desportivos deve-se evitar a agregação desordenada de pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

5. É obrigatório o uso de máscara para o acesso ou permanência no interior dos recintos desportivos, excepto para os atletas em situação de realização de exercício físico;
6. Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
7. Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
8. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
9. A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
10. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio ao inquérito epidemiológico das Autoridades de Saúdes, se aplicável;
11. Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar a linha SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

ARTIGO 4º Planos de Contingência COVID-19

1. Todas os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
3. A FPF reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfecção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treino e competição.

ARTIGO 6º Presença de público e plano de testagem ao SARS-CoV-2

1. A presença de público nos eventos desportivos está autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho de 2021, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, de acordo com as orientações específicas da DGS.
2. A DGS definiu, na Orientação 009/2021 de 26/08/2021, atualizada a 22/10/2021, que a ocupação dos lugares sentados pode ser realizada em conformidade com a capacidade total licenciada do recinto.
3. A lotação fixa do recinto desportivo, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR – do território.
4. A presença de público deve obedecer às seguintes regras:
 - I. Cada recinto desportivo deve ter um Plano de Contingência COVID-19 que inclua a presença de público nos eventos desportivos nele realizados;
 - II. A Organização garante um número de Assistentes de Recintos Desportivos em número suficiente para que os espectadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados e utilizem adequadamente as máscaras;
 - III. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espetadores até ao início do espetáculo;
 - IV. Recomenda-se que as entradas e saídas tenham circuitos próprios, reduzindo o contacto e o cruzamento entre pessoas;
 - V. Recomenda-se que durante os intervalos dos eventos desportivos, a circulação do público seja reduzida;
 - VI. A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória. A Organização deve garantir que todos os colaboradores e público dispõem de máscaras no momento de entrada do recinto, no decorrer do evento e no momento de saída do recinto desportivo;

- VII. No local do evento, o Organizador deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras;
 - VIII. O recinto desportivo, sempre que seja em ambiente fechado, deve ser ventilado de forma natural. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);
 - IX. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - a. Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - b. Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;
 - c. Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade evitando aglomerados;
 - d. Uso correto de máscara por todas as pessoas, colocada em permanência;
 - e. Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
 - f. Lavagem ou desinfecção das mãos.
 - X. Devem ser minimizados os riscos de aglomeração de pessoas fora do recinto desportivo.
5. O acesso ao evento desportivo para participantes e espectadores, cuja capacidade se espera **menor ou igual a 1000** em pavilhão, ou **menor ou igual a 5000** em estádio, exige que se apresente prova de:
- i. Certificado Digital COVID da União Europeia válido, admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho (certificado de esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 aprovada pela Comissão Europeia; certificado de recuperação de infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste laboratorial certificado realizado há mais de 11 dias e menos de 180 dias; ou certificado de teste laboratorial ao SARS-CoV-2

com resultado negativo - teste rápido de antígeno [TRAg; 48h de validade)] ou teste de amplificação de ácidos nucleicos [TAAN; 72h de validade]); ou

- ii. Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 aprovada pela Comissão Europeia; ou
- iii. Comprovativo de teste laboratorial ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS:
 - a. TRAg realizado nas 48h anteriores ao início do evento;
 - b. TAAN (tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real, ou teste molecular rápido) realizado nas 72h anteriores ao início do evento.
 - c. O promotor do evento poderá, adicionalmente, implementar um sistema de supervisão da realização de testes rápidos de antígeno na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200.

6. O acesso ao evento desportivo para participantes e espectadores cuja capacidade se espera **maior** que 1000 em pavilhão, ou **maior** que 5000 em estádio, exige que se apresente prova de:

- i. Certificado Digital COVID da União Europeia válido apenas nas modalidades de certificado de recuperação ou de certificado de teste negativo; ou
- ii. Comprovativo de teste laboratorial ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS:
 - a. TRAg realizado nas 48h anteriores ao início do evento;
 - b. TAAN (tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real, ou teste molecular rápido) realizado nas 72h anteriores ao início do evento.

- c. O promotor do evento poderá, adicionalmente, implementar um sistema de supervisão da realização de testes rápidos de antígeno na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200.

- 7. Os dois números anteriores não são aplicáveis a menores de 12 anos.
- 8. Adicionalmente, para efeitos dos números 5 e 6, a prova relativamente aos elementos constantes da ficha técnica do jogo poderá ser realizada através de declaração subscrita pelo responsável clínico do clube (médico, enfermeiro ou fisioterapeuta), nos seguintes termos, a título de exemplo:

Eu, [nome completo], na qualidade de [médico/enfermeiro/fisioterapeuta] do(a) [designação do clube/sociedade desportiva] titular da cédula profissional n.º [número], atesto, sob compromisso de honra, que todos os jogadores e demais agentes desportivos constantes da ficha do jogo n.º [número], a contar para [designação da prova], a disputar entre as equipas [designação Clube visitado] vs [designação Sociedade Desportiva visitante], se encontram assintomáticos e obtiveram um resultado negativo num teste laboratorial ao SARS-CoV-2 [teste rápido de antígeno realizado nas 48h anteriores ao jogo, ou teste de amplificação de ácido nucleicos realizado nas 72h anteriores ao jogo, OU possuem Certificado Digital COVID da UE válido (esquema vacinal completo há 14 dias; ou recuperação da COVID-19 até 180 dias)] OU esquema vacinal completo há 14 dias com uma vacina contra a COVID-19 aprovada pela Comissão Europeia;

Por ser verdade, passo a presente declaração que vai por mim assinada.

- 9. A Organização deve dispor de um Plano de Operacionalização e Verificação do Certificado Digital COVID da EU, ou de comprovativo de vacinação, ou da testagem relativamente a todo o público presente no recinto desportivo.
- 10. Todos os testes laboratoriais ao SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a Norma 019/2020 da DGS, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

11. A Federação Portuguesa de Futebol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2021/2022, a situação epidemiológica a nível nacional, regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
12. Não obstante o plano de testes laboratoriais da Federação Portuguesa de Futebol, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais ao SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a suspensão dos seguintes procedimentos:
 - a) cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b) acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
 - c) reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela FPF, salvo se existirem condições para que a mesma seja realizada ao ar livre.
 - d) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde.

ARTIGO 8º Participação em competições internacionais

1. Os clubes que participem em competições internacionais de futebol, futsal e futebol de praia devem cumprir com as normas e recomendações do *UEFA Return to Play Protocol* (se aplicável), e das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições.

2. A presença de público nestas provas, em território nacional, obedece aos critérios descritos no Artigo 6.º.

ARTIGO 9º O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela FPF, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da FPF, através da linha de atendimento, a funcionar durante o fim de semana, ou através do correio eletrónico competicoes@fpf.pt durante a semana, sobre a existência de casos positivos de COVID-19, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPF.
3. A FPF adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.
4. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 10º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#) nos termos da [Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto](#).
2. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS.
3. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.
4. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS.
5. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

ARTIGO 11º Procedimentos perante caso suspeito

1. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
2. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
3. Na área de isolamento, deve ser efetuada uma avaliação clínica preliminar e decidido o encaminhamento adequado para um serviço de saúde e/ou testagem laboratorial ao SARS-CoV-2. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no

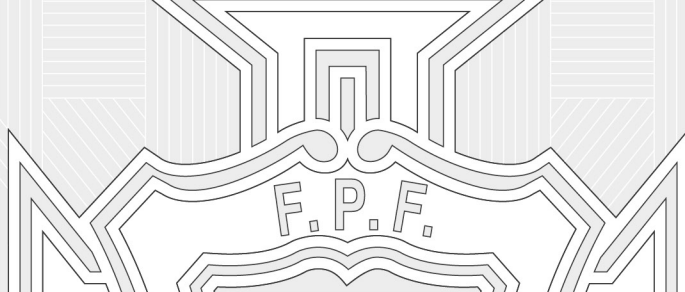
Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.

ARTIGO 12º Disposição Transitória

(REVOGADO)

ARTIGO 13º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas pelo Comité de Emergência na sua reunião de 2 de dezembro de 2021, entram em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador do documento de identificação n.º _____
_____ agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube
_____, com residência habitual no concelho
de: _____, declaro por minha honra, que:

- 1.** Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
- 2.** Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
- 3.** Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
- 4.** Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
- 5.** Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
- 6.** Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

_____ de _____ 20____

Assinatura do Agente Desportivo

Assinatura do Encarregado de Educação

(no caso de agentes desportivos menores de idade)